



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 075/2019.

EMENTA: Revogar a Resolução nº 003/2017, visando atualizar as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 042/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009594/2019-75, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização da estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas desta Universidade

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, as alterações das estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em conformidade com as orientações e diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFRPE, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades em suas áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

ESTATUTO

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 1º - A Unidade Acadêmica, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 2º - A Unidade Acadêmica compreende os cursos existentes no âmbito da Unidade, reúne áreas de conhecimentos afins e congrega o pessoal docente e técnico-administrativo respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A administração de Unidade Acadêmica é exercida por:

- a) Diretoria Geral e Acadêmica.
- b) Diretoria Administrativa.
- c) Conselho Técnico-Administrativo.
- d) Coordenação Geral dos Cursos de Graduação
- e) Secretaria Administrativa da Diretoria Geral e Acadêmica

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à Direção Geral e Acadêmica das Unidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**SEÇÃO I
DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA**

Art. 4º - A Diretoria Geral e Acadêmica coordena as atividades acadêmicas e fiscaliza as atividades administrativas da Unidade e é exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico.

Art. 5º - O Diretor Geral e Acadêmico e respectivo substituto eventual da Unidade Acadêmica serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os professores lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constantes na lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Os nomes constantes na lista tríplice para Diretor Geral e Acadêmico, e respectivo substituto eventual, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A reunião citada neste artigo será realizada, no mínimo, noventa (90) dias antes do término do mandato do Diretor Geral e Acadêmico.

§ 3º - No caso de vacância de Cargo do Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica ocorrer na primeira metade do mandato respectivo será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato assumirá o substituto eventual como Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica até o término do mandato.

§ 5º - O Diretor Geral e Acadêmico poderá ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º - O Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**SEÇÃO II
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º– A Diretoria Administrativa planeja, supervisiona e coordena os serviços administrativos da Unidade Acadêmica que poderão ser executados por:

- a) Biblioteca de Unidade;
- b) Coordenação dos Laboratórios;
- c) Editora de Unidade;
- d) Hospital Veterinário de Ensino;
- e) Seção de Apoio às Atividades de Campo;
- f) Seção de Assistência Social à Comunidade Acadêmica
- g) Seção de Comunicação e Protocolo;
- h) Seção de Comunicação Social;
- i) Seção de Concursos;
- j) Seção de Contabilidade;
- k) Seção de Engenharia e Manutenção;
- l) Seção de Eventos;
- m) Seção Gestão de Arquivo;
- n) Seção de Gestão de Compras e Licitações;
- o) Seção de Gestão de Contratos;
- p) Seção de Gestão de Convênios;
- q) Seção de Gestão Financeira e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens);
- r) Seção de Gestão Patrimonial e Almoxarifado;
- s) Seção de Gestão de Pessoas
- t) Seção de Gestão de Pessoas e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens);
- u) Seção de Gestão de Materiais e Serviços Gerais;
- v) Seção de Gestão de Transporte;
- w) Seção de Planejamento Organizacional;
- x) Seção de Tecnologia da Informação;
- y) Secretaria Administrativa da Diretoria Administrativa;
- z) Núcleo de Apoio didático;
- aa) Núcleo de Assistência e Promoção à Saúde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica aloçará sua estrutura organizacional de acordo com suas necessidades acadêmicas e administrativas.

Art. 8º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica da UFRPE e seu substituto eventual, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, serão nomeados pelo Reitor para um período de quatro (4) anos.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo seu respectivo substituto eventual.

Art. 9º - O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

**SEÇÃO III
CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente.
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.
- d) Um representante dos professores titulares.
- e) Dois representantes dos professores associados.
- f) Três representantes dos professores adjuntos.
- g) Três representantes dos professores assistentes.
- h) Um representante dos professores auxiliares.
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos.
- j) Dois representantes dos discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 1º – Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

§ 2º - A inexistência de representantes referidos nas alíneas d, e, f, g ou h demandará o preenchimento das vagas por outros representantes da classe de professores efetivos, em número proporcional às categorias existentes ao momento da consulta.

Art. 11 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 12 – Das decisões e deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Universitário da UFRPE.

**SEÇÃO IV
SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 13 - A Secretaria dá suporte administrativo a Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A chefia da Secretaria é exercida por técnico-administrativo, lotado na Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo(a) Reitor(a).

**SEÇÃO V
COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 14 - A Coordenação Geral de Cursos de Graduação assessora a Direção Geral e Acadêmica na coordenação e supervisão das atividades de Ensino de Graduação, e é exercida pelo Coordenador Geral de Cursos de Graduação.

§ 1º - São seções de apoio que poderão compor à Coordenação Geral de Cursos de Graduação, de acordo com a estrutura organizacional e necessidade acadêmica e administrativa de cada Unidade Acadêmica:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- a) Escolaridade;
- b) Seção de Avaliação Institucional Externa;
- c) Seção de Estágio;
- d) Seção de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico;
- e) Seção de Produção de Material Didático;
- f) Seção de Programas de Incentivo à Vivência Acadêmica;

§ 2º - O Colegiado Geral de Coordenação Didática é órgão deliberativo vinculado a Coordenação Geral de Cursos de Graduação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA**

**SEÇÃO I
COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 15 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso e por (2) representantes do corpo discente.

§ 1º - O Colegiado Geral de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 3º - Os nomes dos representantes docentes de cada curso referidos no parágrafo 1º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º - O corpo discente no Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicado pela representação estudantil da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação será indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico, dentre os professores efetivos da Unidade Acadêmica e nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, a Coordenação Geral dos Cursos será exercida pelo seu respectivo eventual substituto.

Art. 16 - Das decisões ou deliberações do Colegiado Geral de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 17 - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo seu substituto eventual, como vice-presidente, por docentes dos primeiros quatro períodos do curso (quatro representantes) e do quinto ao último período do curso (cinco representantes), que ministrem disciplinas no curso, por representante(s) do corpo discente de graduação e de pós-graduação, escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação e seu eventual substituto serão escolhidos dentre os professores do curso, após consulta à comunidade, com participação de professores e alunos do respectivo curso.

§ 2º - O coordenador de curso de graduação deverá ter formação acadêmica do curso o qual irá coordenar.

§ 3º - Após a consulta à comunidade, o Colegiado de Curso elegerá os componentes da lista tríplex em votação secreta e uninominal, noventa (90) dias antes do término do mandato, encaminhada pelo Coordenador Geral de Coordenação Didática, para escolha e nomeação do Coordenador e seu substituto eventual pelo Reitor para um mandato de (2) dois anos.

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 4º - Os representantes docentes neste colegiado serão indicados pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e nomeados pelo Diretor Geral e Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Os nomes dos representantes dos docentes referidos no parágrafo 4º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 6º - Terminado os mandatos dos representantes docentes e não havendo encaminhamento dos novos representantes, caberá ao Diretor Geral e Acadêmico fazer a nomeação, ouvido o Coordenador Geral de Coordenação Didática.

§ 7º - A representação estudantil em cada colegiado de Coordenação Didática será indicada pelo respectivo DA, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

SUBTÍTULO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, as seguintes:

a) aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- b) aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;
- c) elaborar e fiscalizar o plano de aplicação de recursos da unidade;
- d) apreciar e julgar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;
- e) elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica que podem ser ofertadas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;
- f) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnicos administrativo da Unidade;
- g) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- h) promover e exercer as atribuições de sua competência nos concursos para docentes;
- i) assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;
- j) organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico;
- k) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

**SEÇÃO I
DIRETOR GERAL E ACADÊMICO**

Art. 2º - O Diretor Geral e Acadêmico de Unidades Acadêmicas, escolhido e nomeado na forma do artigo 5º do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica.
- b) administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

e) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;

f) submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;

g) planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;

h) fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;

i) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

j) apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

k) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, *ad referendum*, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;

l) integrar o Conselho Universitário;

m) submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

**SEÇÃO II
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 3º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 8º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;

b) observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente à área administrativa;

c) contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;

d) realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

e) desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;

f) emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

g) coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;

h) enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

i) pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, encaminhando as proposições ao Diretor Geral e Acadêmico.

**SEÇÃO III
COLEGIADO GERAL DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**

Art. 4º – São atribuições do Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

a) avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) avaliar elenco de disciplinas optativas elaborado pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) promover, através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s), e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).

d) propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;

e) estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;

f) coordenar o processo eletivo para composição da lista tríplice para Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual;

g) estabelecer a distribuição das tarefas de ensino (aulas, atendimento aos alunos e preparação de aulas), pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando, dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;

h) exercer as demais funções que lhe são deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;

i) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

SEÇÃO IV
COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 10 do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- d) representar o Colegiado Geral de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- e) encaminhar expedientes e processos aprovados no Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Geral de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas;
- h) pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) responder pelas ações de assistência estudantil junto a PROGEST;
- l) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado Geral de Coordenação Didática e planos dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO V
COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º - As coordenações de cursos de Graduação da UFRPE estão diretamente ligadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 7º - O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- a) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- b) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- c) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- d) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- e) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;
- h) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 8º – O Substituto Eventual do Coordenador de Curso, escolhido conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, bem como responderá integralmente pelas atribuições do Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

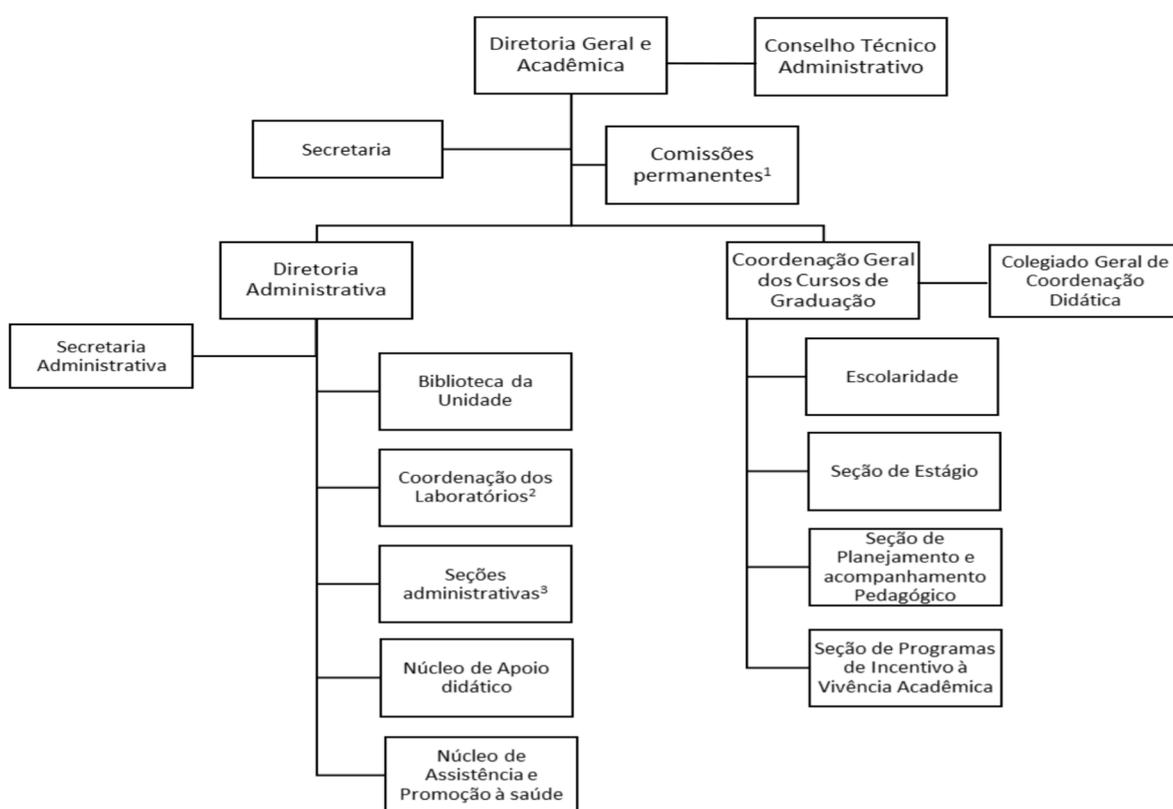
PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO I – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO - UACSA**



¹ Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

² Coordenação de Laboratórios – UNIDADE.

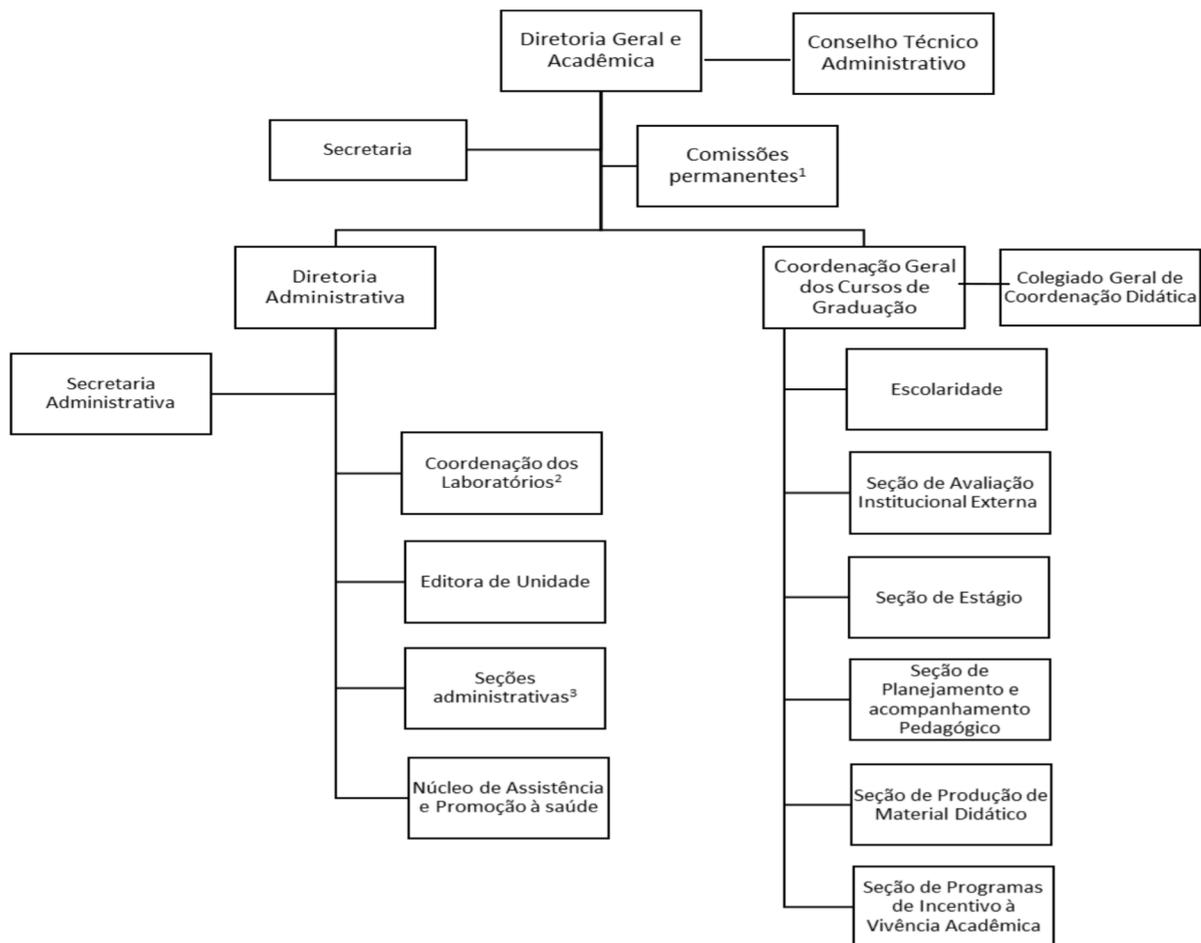
³ Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Comunicação e Protocolo; Comunicação Social; Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Contratos; Gestão de Convênios; Engenharia e Manutenção; Eventos; Gestão de Materiais e Serviços Gerais; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO II – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO À
DISTÂNCIA E TECNOLOGIA – UAEADTec**



¹ Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

² Coordenação de Laboratórios – laboratórios de ensino da unidade

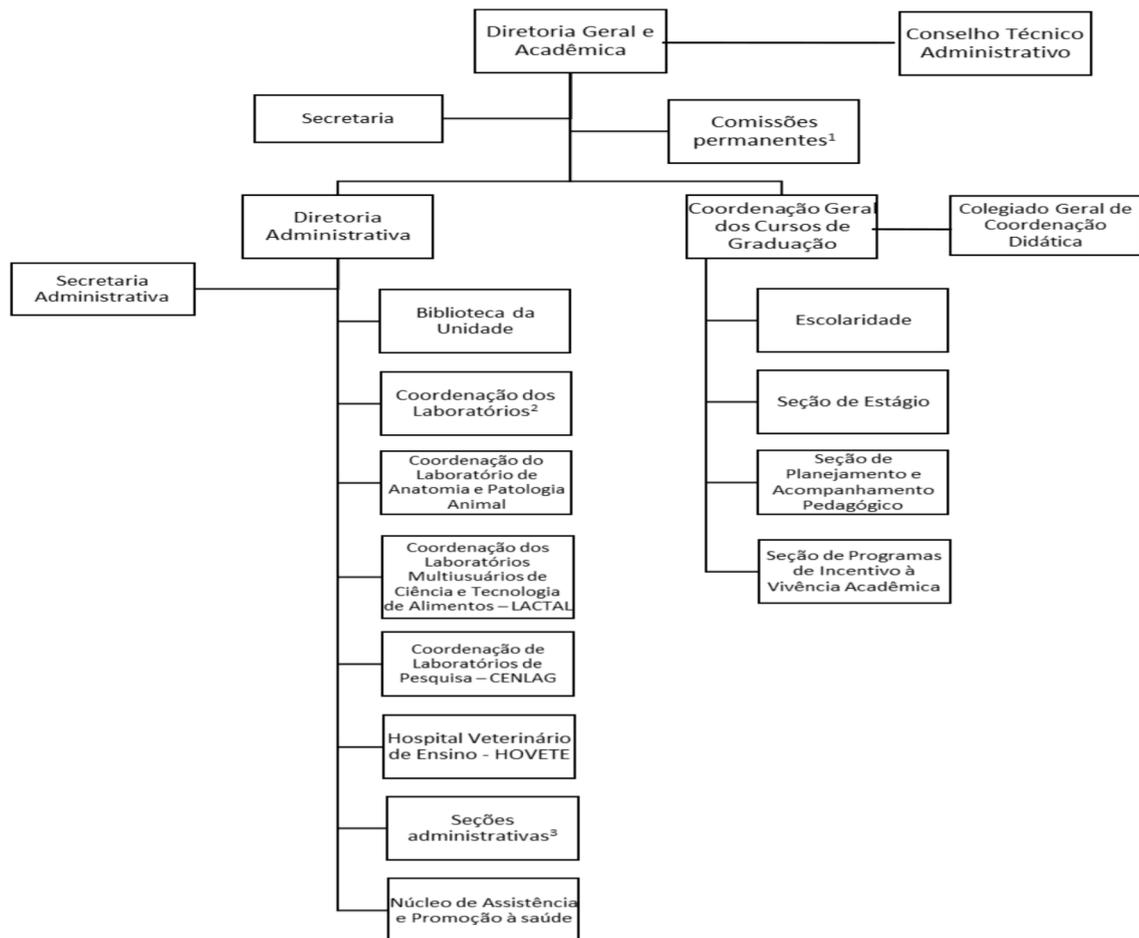
³ Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Seção Gestão de Arquivo; Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas; Apoio às Atividades de Campo; Comunicação Social; Gestão de Compras e Licitações; Contabilidade; Gestão de Contratos; Gestão de Convênios; Eventos; Gestão Financeira e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Gestão de Materiais e Serviços Gerais; Planejamento Organizacional; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte; Assistência Social à Comunidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

ANEXO III – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS – UAG



¹ Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

² Coordenação de Laboratórios – Biologia Animal; Biologia Vegetal; Física do Solo e Geologia; Física e Instrumentos; Microscopia; Nutrição Animal; Pedagogia; Química Ambiental; Zoologia.

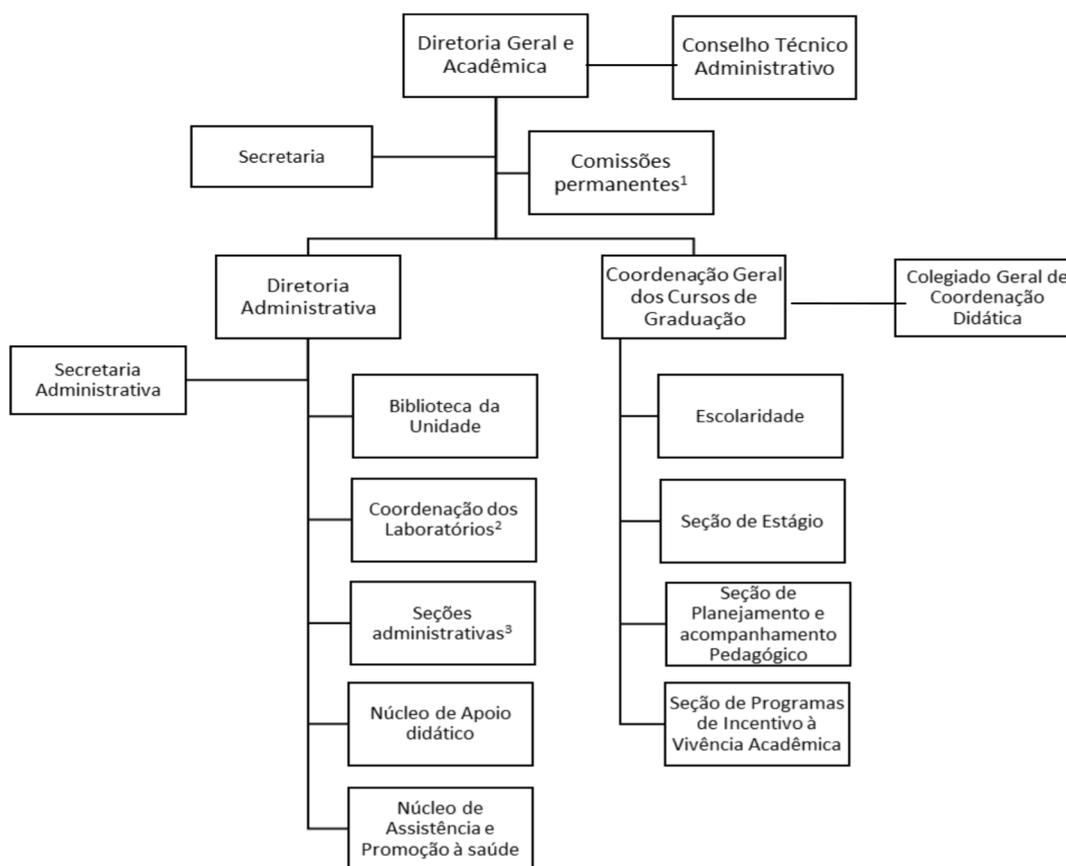
³ Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almojarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Apoio às Atividades de Campo; Comunicação e Protocolo; Gestão de Compras e Licitações; Concursos; Contabilidade; Gestão de Contratos; Engenharia e Manutenção; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO III – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA -
UAST**



¹ Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

² Coordenação de Laboratórios

³ Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Apoio às Atividades de Campo; Comunicação e Protocolo; Gestão de Compras e Licitações; Contabilidade; Gestão de Contratos; Engenharia e Manutenção; Eventos; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.